



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06090/2003/DF COGSI/SEAE/MF

Brasília, 22 de agosto de 2003

Referência: Ofício 4126/2003/SDE/GAB, de 7 de agosto de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.005899/2003-81.

Requerentes: Intelsat LTD, Loral Space & Communications Corporation, Loral SpaceCom Corporation e Loral Satellite, Inc.

Operação: Aquisição, pela Intelsat LTD, de seis satélites pertencentes às empresas Loral Space & Communications Corporation, Loral SpaceCom Corporation e Loral Satellite, Inc.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão Pública

Procedimento sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à Secretaria de Acompanhamento Econômico, nos termos § 4º, do art. 54, da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao requerimento das empresas INTELSAT LTD, LORAL SPACE & COMMUNICATIONS CORPORATION, LORAL SPACECOM CORPORATION e LORAL SATELLITE, INC. para exame e aprovação da operação de aquisição, pela Intelsat LTD, de seis satélites pertencentes às empresas Loral Space & Communications Corporation, Loral SpaceCom Corporation e Loral Satellite, Inc.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC. **Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

1. Das Requerentes

1.1. Intelsat LTD

1. A Intelsat LTD, doravante Intelsat, é uma sociedade estrangeira, constituída de acordo com as leis de Bermuda, que apresenta como principais setores de atuação as indústrias de informática, de telecomunicações e de transmissão de dados. Além disso, a Intelsat atua no provimento de serviços essenciais e de infra-estrutura.

2. Os acionistas da Intelsat, com participação acionária superior a 5%, são os seguintes:

- (i) Lockheed Martin Corporation – 24,1%;
- (ii) Tata Sons Limited – 5,4%; e
- (iii) France Telecom FTLD/DFI – 5,1%.

3. No Brasil, o Grupo Intelsat controla a empresa Intelsat Brasil Ltda.

1.2. Loral SpaceCom Corporation, Loral Satellite, Inc. e Loral Space & Communications Corporation

4. As empresas Loral SpaceCom Corporation e Loral Satellite, Inc. são subsidiárias integralmente detidas pela Loral Space & Communications Corporation. Sendo assim, as três empresas participam do mesmo grupo empresarial, qual seja: o Grupo Loral de nacionalidade norte-americana. As principais atividades desenvolvidas pelo Grupo Loral são nas indústrias de informática, de telecomunicações e de transmissão de dados.

5. Quanto à participação acionária, os acionistas do Grupo Loral, com participação superior a 5%, são os seguintes:

- (i) Lockheed Martin Investments Inc. – 9,89%; e
- (ii) Joseph L. Harrosh – 9,57%.

6. No Brasil, o Grupo Loral controla as seguintes empresas:

- (i) Globalstar Brasil S.A.;
- (ii) Loral CyberStar do Brasil Ltda.;
- (iii) Loral CyberStar Americas do Brasil Ltda.;
- (iv) Loral CyberStar Data Americas do Brasil Ltda.;
- (v) Loral CyberStar Data do Brasil Ltda.;
- (vi) Loral/DASA do Brasil Holdings Ltda.;
- (vii) Loral Skynet do Brasil Ltda.;
- (viii) Loral Space do Brasil Ltda.; e
- (ix) SatMex do Brasil Ltda.

7. Na Argentina, o Grupo Loral detém a Loral CyberStar Com de Argentina SRL.

2. Da operação

8. De acordo com informações prestadas pelas Requerentes, a operação envolve a aquisição, pela Intelsat, de certos bens da Loral Space & Communications Corporation, Loral SpaceCom Corporation e Loral Satellite, Inc. De acordo com o Contrato de Compra de Ativos, a Intelsat irá adquirir seis satélites junto ao Grupo Loral.

9. Os satélites que estão sendo adquiridos pela Intelsat referem-se a seis satélites geostacionários, dentre os quais, dois que se encontram em solo, ainda em construção, para serem posteriormente lançados.

10. No que tange ao valor e data da operação, as Requerentes informaram que o Contrato de Compra de Ativos é datado de 15 de julho de 2003 e o fechamento deverá ocorrer segundo as disposições previstas nesse Contrato e que o valor foi de, aproximadamente, R\$ 2.854.600.000,00.¹

3. Considerações acerca da operação

11. Como já apontado, os ativos envolvidos na presente operação tratam-se de seis satélites, sendo dois desses ainda em construção. De acordo com informações prestadas pelas Requerentes, um desses satélites que ainda se encontra em construção, denominado Telstar 8, quando lançado – o que deverá acontecer, segundo estimativas das empresas, após a obtenção das devidas autorizações, em 2004 – obterá posição orbital tal que cobrirá a América do Sul, inclusive Brasil, e a América do Norte. Os demais satélites – Telstar 4, Testar 5, Telstar 6, Telstar 7 e Telstar 13 (satélite em construção) – não irão atender ao território da América do Sul.

12. Dessa forma, o único ativo referente à presente operação que está relacionado à economia brasileira é o satélite Telstar 8. Esse satélite, no entanto, ainda não se encontra em atividade, o que, conseqüentemente, implica que a presente operação não altera significativamente as condições de concorrência no segmento produtivo de serviço fixo por satélite, segmento de atuação das Requerentes. Ainda pode ser ressaltado que o satélite a ser colocado em operação com cobertura na América do Sul tão somente irá adicionar capacidade ao referido mercado de serviço fixo por satélite.

13. Duas considerações adicionais devem ser colocadas. Primeiramente, a operação entre a Intelsat e o Grupo Loral é restrita à venda dos satélites pelo Grupo Loral à Intelsat. Conseqüentemente, as atividades remanescentes de ambos os grupos empresariais permanecerão a serem desenvolvidas separadamente, o que reafirma a baixa probabilidade da operação em análise em afetar os padrões de concorrência no mercado assinalado. Em segundo lugar, o principal acionista das duas Requerentes refere-se a um mesmo grupo empresarial, o Grupo Lockheed Martin.² Sendo assim, pode-se colocar que o relacionamento entre as duas Requerentes já existia anteriormente à presente operação, o que, mais uma vez, vem a referendar o argumento da baixa probabilidade de alteração nos níveis de concorrência no mercado de serviços fixos por satélite.

¹ Valores convertidos pela taxa de câmbio de 15 de julho de 2003 (R\$ 2,8546 = US\$ 1,00).

² Como apontado anteriormente, o Grupo Lockheed Martin possui participações na Intelsat e no Grupo Loral de, respectivamente, 24,1 e 9,89%.

4. Recomendação

14. Dado o exposto, recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

Fernando Antônio Ribeiro Soares
Assistente Técnico

Marcelo Pacheco dos Guarany's
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

De acordo.

Luis Fernando Rigato Vasconcellos
Secretário-Adjunto

José Tavares de Araujo Junior
Secretário de Acompanhamento Econômico